



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 631/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CIAM - CLINICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA MEDICA A MULHER LTDA

C.N.P.J / CPF: 04896159000197

ATIVIDADE LICENCIADA: CLÍNICA DE REPRODUÇÃO HUMANA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MONSENHOR SILVEIRA, SAO JOSE, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação de Clínica de Reprodução Humana sem procedimentos cirúrgicos, localizada à Rua Monsenhor Silveira nº 322 Bairro São José, município de Aracaju, com área total construída de 778,09 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença Simplificada a documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante de destinação final dos resíduos de serviços de saúde conforme resolução Conama nº 358/2005 e RCD nº 306/2004, de acordo com a atividade do empreendimento.
5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, conforme Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário nº1076/2013.

7. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10. 151 e nº 10. 152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
14. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:19:04 do dia 11/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003243/TEC/LS-0146 e Parecer Técnico PT-10090/2013-0068

Válida até 11/12/2014

Código de controle da licença: 45fc03005b8f02e567086f256887dd1e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.